LEI MUNICIPAL Nº 0980

Cria três novos Distritos.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam criados três novos Distritos no Município de Carasinho, com as denominações de Pinheiro-Marcado, Coqueiros e São José do Centro e com suas sedes nos povoados do mesmo nome.

Art. 2º - O distrito de Pinheiro Marcado terá as seguintes limitações: com o Distrito de Almirante Tamandaré, começa na confluência do Arroio Umbú com o Rio da Várzea, subindo por este águas acima até encontrar uma sanga que fica defronte a Estação Férrea de Cruzinha; com Carasinho começa na sanga que fica defronte a Estação Férrea de Cruzinha, daí descendo pela cabeceira do Cotovelo até encontrar uma sanga chamada Coticaia (ex-Posto); com o Distrito de Colorado sobe a sanga Coticaia, passando por uma linha reta e seca até encontrar a cabeceira da sanga Nhanderoga, descendo pela mesma até encontrar o Rio Corumin (ex-Pinheirinho), seguindo daí por uma linha seca e reta, até encontrar a cabeceira da sanga das Pacas e por esta abaixo até o Rio jacuí-Mirim; entre o Distrito de Pinheiro Marcado e os Municípios de Palmeira das Missões e Cruz Alta são observados os mesmos limites municipais, fixados pelo Decreto-Lei n. 720, de 29-12-1944, do Governo do Estado, referente as divisas de Carasinho com os aludidos Municípios.

Art. 3º - O Distrito de Coqueiros terá os seguintes limites: Com Almirante Tamandaré, começa na barra do Arroio Bonito com o Rio Atiassú, subindo por este até encontrar uma sanga denominada Camuda e daí por uma divisa seca e reta, até encontrar a cabeceira do lajeado do Potreiro Grande e daí até a sua foz com o rio da Várzea; com o Distrito de Carasinho, divide da foz do Lajeado do Porteiro Grande, sobre pelo Rio da Várzea até encontrar a divisa com o Município de Passo Fundo; com os Municípios de Passo Fundo e Sarandi, com os limites já estabelecidos pelo Decreto Lei n. 720, de 29-12-1944, do Governo do Estado.

Art. 4º - O Distrito de São José do Centro, divide com o de Não Me Toque, começando na foz do arroio do Posto (Pessegueiros) com o arroio da Glória, seguindo pelo arroio do posto até sua nascente, daí segue pela estrada de Não Me Toque a Carasinho; a sua divisa com Carasinho, começa na antiga divisa de Não Me Toque a Carasinho, até encontrar a cabeceira do Arroio Irussú, seguindo por este até o rio da Glória, daí sobre por este até encontrar uma sanga, subindo por esta até sua cabeceira, seguindo daí por uma linha seca e reta até a sanga Santo Antonio, descendo pela mesma até encontrar a bifurcação de um afluente da mesma sanga, subindo por este até a sua nascente, daí por uma linha seca e reta, até encontrar a curva mais próxima do Arroio Grande, divisa com Passo Fundo; os limites com o Distrito de Cochinho, começa na foz do arroio do Posto) Pessegueiro), subindo pelo arroio da Glória até encontrar a estrada geral de São José do Centro, seguindo por esta até o Arroio Grande; com Passo Fundo, continua a mesma divisa decretada pelo Governo do Estado entre o Município de Carasinho e aquele.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 18 de abril de 1953.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Jopm Luiz
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer